



LEI Nº 5540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

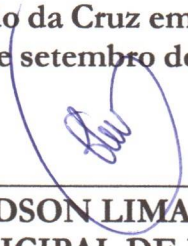
Art. 1º- O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município.

Art. 2º - As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão os seguintes:

- I- Valor e destinação da emenda recebida;
- II- Data do recebimento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

**Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota –
José Ivanildo Rosendo do Nascimento**



LEI

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município.

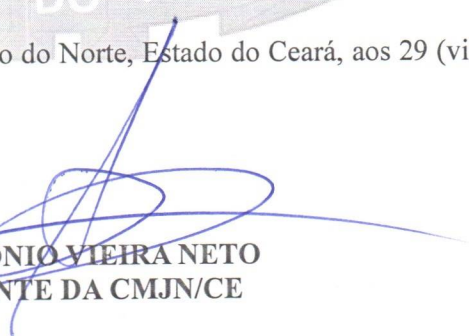
Art. 2º - As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão os seguintes:

I- Valor e destinação da emenda recebida;

II- Data do recebimento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota – José Ivanildo Rosendo do Nascimento

EML2/LS